

LEI Nº 783 DE 15 DE MARÇO DE 2016.

Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências.

Valserina Maria Bulegon Gassen, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1.º É criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, e de assessoramento governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública Municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência, ficando vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único – O objetivo do COMTUR é implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, promovendo e incentivando o turismo como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2.º Ao COMTUR compete deliberar sobre questões referentes ao turismo, tais como:

- I - proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;
- II - valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;
- III - propaganda turística interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do Município;
- IV - estímulo à iniciativa privada no sentido de incremento do turismo;
- V - medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no Município;
- VI - realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência em ponderável movimentação de turistas;
- VII - estímulo à melhoria e construção de estabelecimentos balneários, hoteleiros, teatrais, cinematográficos e de outros divertimentos de interesse turístico;

VIII - promoção de exposições e certames, inclusive culturais e artísticos, tendo em vista atrair correntes turísticas;

IX - fiscalização de hotéis, restaurantes, pousadas e paradores para fins turísticos;

X - planificação para aproveitamento dos recursos naturais, como parques, morros, bosques e balneários;

XI - promoção de recreações saudáveis e excursões turísticas no Município ou de fora para dentro dele;

XII - quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretários Municipais;

XIII - aplicação dos recursos do fundo municipal do turismo;

XIV - elaborar o seu Regimento Interno, o qual será aprovado por Decreto.

Parágrafo único. As deliberações sobre as questões ou temas de competência do COMTUR serão tomadas por maioria simples, presentes na sessão, a maioria absoluta de seus membros.

Art. 3.º O COMTUR compor-se-á de 8 (oito) membros, sendo:

I - 4 (quatro) representantes do Município, a saber:

- a) Secretário Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- b) Secretário Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio;
- c) Secretário Municipal da Fazenda;
- d) Secretário Municipal de Obras e Transporte.

II - 4 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, a saber:

- a) Associação Onto Arte, Recanto Maestro;
- b) Societá Amici d' itália Polesani Nel Mondo;
- c) Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agricultura - ACISA;
- d) Associação Comissão de Desenvolvimento de Vale Vêneto – CODEVALE.

§ 1.º As entidades com representação no COMTUR indicarão 02 (dois) nomes, cada uma, um titular e o respectivo suplente, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução, por igual período, que serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal.

§ 2.º Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

Art. 4.º O COMTUR fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões;

§ 1º A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto ou por aclamação, por um mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 3º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5.º O desempenho da função de membro do COMTUR será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 6.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 7.º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR tem natureza contábil, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

§ 1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8.º O FUMTUR poderá captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 9.º Constituirão receitas do FUMTUR:

I – os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho artístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

- II – a venda de publicações turísticas editadas pela Secretaria Municipal de Turismo;
- III – a participação da renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- IX – outras rendas eventuais;

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominadas Fundo Municipal de Turismo.

Art. 10. A movimentação financeira do FUMTUR será realizada pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Tesoureiro.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Senhora Prefeita Municipal de São João do Polêsine, aos quinze dias do mês de março de dois mil e dezesseis.

Valserina Maria Bulegon Gassen

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 15.03.2016

Alexandre Ceolin Somavilla
Secretário Municipal de Administração